



REQUERIMENTO Nº 039/2026

Autoria: Vereador Darli Luciano Silva.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR FRANCISCO AILTON DOS SANTOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 27 de MAR de 2026
na Sessão ORDINÁRIA
Mesa Diretora

O Vereador DARLI LUCIANO SILVA, vereador que a este subscreve, com fundamento no Regimento Interno¹ e Lei Orgânica², após consulta ao Egrégio Plenário, vem, respeitosamente, **REQUERER** que seja encaminhado expediente à Diretora de Políticas Pedagógicas, para que encaminhe a esta Casa de Leis, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, esclarecimentos detalhados acerca dos critérios e fundamentos que motivaram a vedação de que professores interinos realizem a hora-atividade na sede da Secretaria Municipal de Educação, considerando que, em diversas situações, tais profissionais não dispõem de outro horário ou local adequado para o cumprimento dessa carga horária, o que pode comprometer o adequado desenvolvimento de suas atribuições pedagógicas.

Requer, ainda, informações quanto à real necessidade e finalidade da portaria que regulamenta a referida hora-atividade, especificando os parâmetros adotados, bem como os impactos práticos gerados, especialmente em relação aos professores interinos. Outrossim, **solicita-se** o encaminhamento do cronograma completo de atuação dos coordenadores pedagógicos responsáveis pelo acompanhamento dos professores no período noturno, com a devida discriminação de dias e horários, a fim de verificar a efetiva execução desse acompanhamento, uma vez que a presença desse profissional se encontra expressamente prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Educação.

Destaca-se que tais informações são imprescindíveis para o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, bem como para assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais da educação e a efetividade

¹ Regimento Interno:

Art. 149. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

² Lei Orgânica:

Art. 37. São ainda, entre outras, objeto de deliberação da Câmara Municipal, na forma do Regimento

Interno:

(...)

III - requerimentos;

(...)



das políticas públicas educacionais no município, ressaltando-se que o não atendimento à presente solicitação, sem a devida justificativa, ou a prestação de informações inverídicas, poderá caracterizar infração administrativa, nos termos da legislação vigente.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões.
Alta Floresta - MT., 24 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em CM discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 27 MAR 2026
Mesa Diretora


Darli Luciano Silva
Vereador